

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 1

Referência: Pregão Eletrônico nº 07/2020 (48500.001105/2020-23)

Data: 15/07/2020

Objeto: Prestação de SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO, PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENCIAL, DE ÂMBITO NACIONAL, VISANDO INSTRUIR O CÁLCULO DO ÍNDICE ANEEL DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR – IASC, POR 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR ATÉ 60 MESES, CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 07/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Em análise ao item “9.5.1 Registro ou inscrição válida da licitante no Conselho Regional de Estatística (CONRE), em plena validade;”.

E conforme no Edital o objeto “1.1 Prestação de SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO, PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENCIAL, DE ÂMBITO NACIONAL, VISANDO INSTRUIR O CÁLCULO DO ÍNDICE ANEEL DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR – IASC, POR 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR ATÉ 60 MESES, conforme especificações deste Edital e seus anexos.”

Requisitamos esclarecimento ou impugnação do Edital por não atender os requisitos sobre as atividades privativas do Administrador

<http://cfa.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/fiscalizacao-atividades-privativas/>

Atividades privativas; Atividades típicas do Administrador, outros Bacharéis e Tecnólogos em determinada área da Administração

(Arts. 2º da Lei nº 4.769/1965 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967)

O Administrador, assim como os demais profissionais registrados nos CRAs exercerão a profissão como profissional liberal ou não, mediante:

- elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos;
- realização de perícias, arbitragens, assessoria e consultoria em geral, pesquisas, estudos, análises, interpretações, planejamento, implantação, coordenação e controle de trabalhos;
- exercício de funções e cargos de Administrador (somente quando for Bacharel em Administração) do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico, Sociedades de Economia Mista, empresas estatais, paraestatais e privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido;
- exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior, assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, da Administração Pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;
- magistério em matérias técnicas dos campos da Administração e Organização. Esclarecimento: Os Bacharéis e Tecnólogos em determinada área da Administração desenvolverão atividades de Administração restritas à sua formação no curso escolhido.

Resposta 1

A Lei n. 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, torna obrigatório o referido registro, conforme texto do art. 1º, abaixo:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

O art. 6º da Lei n.º 4739/65 que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico, define as atividades deste profissional, e cria em seu art. 9º o Conselho Federal de Estatística, responsável pela fiscalização da atividade, conforme transcrito a seguir:

“Art. 6º O exercício da profissão de estatístico compreende: a) planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos; b) planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção de qualidade; (...)

Art. 9º A fiscalização do exercício da profissão de estatístico incumbe ao Conselho Federal de Estatística e aos Conselhos Regionais de Estatística que ficam criados pela presente Lei.”

O Conselho Federal de Estatística, em sua atuação fiscalizadora, emitiu a Resolução n.º 018 de 10 de fevereiro de 1972, que versa em seu art. 1º sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas jurídicas que atuem, ou exerçam, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional de estatística, in verbis:

“Art.1 - As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, públicas privadas ou mistas, que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística, ficam obrigados a providenciar, em obediência à legislação vigente, seu competente registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da jurisdição onde funcionam”

Isto posto, resta evidente que a previsão contida no item 9.5.1 do edital visa apenas a obediência ao princípio da legalidade. O objeto da presente licitação, é a realização de “Pesquisa de opinião (...)”, atividade compreendida no campo profissional da estatística, e, portanto, subjugada às normas transcritas acima.